DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6016/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24822/2017
PROTOCOLO	: 1870748
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: PEDRO MACHADO GONÇALVES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas** ao servidor, **Sr. Pedro Machado Gonçalves**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 2130/2019, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-9203/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do **Sr. Pedro Machado Gonçalves**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 40, §1º, III, “a”, da CF, com redação dada pelo art. 6º, da EC n.º 41/2003, c/c o art. 140, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, tendo sido concedida por meio da Portaria nº. 570, de 23/10/2017, publicada em 24/10/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n.º 1.960, página 84, peça n.º 12.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 8, fls. 15-20, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 10 (dez) meses e 5 (cinco) dias.	13.445 (treze mil, quatrocentos e quarenta e cinco) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Pedro Machado Gonçalves**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass